# **REGIMENTO INTERNO**



XP Educação IGTI

159

XP Educação IGTI: Regimento Interno. / Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação. Belo Horizonte: XPE - XP Educação IGTI , 2022.

71 f.

1. Instituições de Ensino Superior. 2. Regimento. I. XP Educação IGTI. II. Título.

CDU: 378



# Sumário

TÍTULO I - DA IES E SEUS OBJETIVOS	6
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	8
CAPÍTULO I - Da Administração	8
Seção I - Dos Órgãos Gerais	8
Seção II - Dos Órgãos Colegiados	8
Subseção I - Disposições Gerais	8
Subseção III - Dos Colegiados de Curso de Graduação	11
Subseção IV - Do Núcleo Docente Estruturante	13
Subseção IV - Do Colegiado da Pós-graduação Lato Sensu	14
Seção III - Dos Órgãos Gestores	16
Subseção I - Da Diretoria Acadêmica	16
Subseção II - Do Núcleo de Planejamento Estratégico	18
Subseção III - Do Núcleo de Conscientização Social	19
Subseção IV - Da Ouvidoria	19
CAPÍTULO II - Dos Setores de Apoio às Atividades Administrativas e Suplementares	20
Seção I - Da Coordenação Acadêmica	20
Seção II - Da Equipe Multidisciplinar	20
Seção III - Do Setor Institucional	21
Subseção I - Do Procurador Institucional	21
Subseção II - Do Registro Acadêmico	21
Subseção III - Da Biblioteca	22
Seção IV - Do Setor Sucesso do Aluno	21
Subseção I - Do Atendimento Especializado	22
Subseção II - Da Central de Empregabilidade	22
Seção V - Do Setor de Tecnologia	23
TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	24
CAPÍTULO I - Dos Cursos	24
Seção I - Da Natureza dos Cursos	24
Seção II - Dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu	25
Seção III - Dos Cursos de Atualização, Extensão e Outros	25

Seção IV - Dos Conteúdos Especiais	25
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR DA GRADUAÇÃO	26
CAPÍTULO I - Do Calendário Escolar da Graduação	26
CAPÍTULO II - Do Processo Seletivo da Graduação	26
CAPÍTULO III - Das Matrículas na Graduação	27
CAPÍTULO IV - Do Trancamento de Matrícula à Graduação	28
CAPÍTULO V - Do Cancelamento de Matrícula à Graduação	29
CAPÍTULO VI - Das Transferências da Graduação	29
Seção I - Da Transferência Externa	29
Seção II - Da Transferência Interna	30
CAPÍTULO VI - Do Aproveitamento de Estudos de Graduação	31
TÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO DA GRADUAÇÃO	<b>3</b> 2
CAPÍTULO I - Do Planejamento do Ensino, da Orientação Geral e da Coordenação Didática	
dos Cursos de Graduação	32
Seção I - Do Planejamento do Ensino	32
Seção II - Da Orientação Geral	32
Seção III - Da Coordenação Didática	32
CAPÍTULO II - Da Verificação do Rendimento Escolar dos Alunos dos Cursos de Graduação	32
CAPÍTULO III - Dos Estágios Supervisionados	33
TÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	<b>3</b> 5
TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	<b>3</b> 6
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	36
CAPÍTULO II - Do Corpo Docente	36
Seção I - Das Categorias	36
Seção II - Da Seleção	36
Seção III - Dos Direitos e Deveres	36
Seção IV - Das Competências	37
CAPÍTULO III - Do Corpo Discente	38
Seção I - Da Constituição	38

Seção II - Dos Direitos e Deveres	38
Seção III - Da Representação Estudantil na Graduação	39
Seção IV - Da Assessoria ao Aluno	39
Seção V - Dos Prêmios aos Alunos da Graduação	39
CAPÍTULO IV - Do Corpo Técnico-Administrativo	40
Seção I - Da Constituição	40
Seção II - Dos Direitos e Deveres	40
TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR	41
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	41
CAPÍTULO II - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente	42
CAPÍTULO III - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente	42
CAPÍTULO IV - Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil	43
CAPÍTULO V - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo	43
TÍTULO IX - DOS RECURSOS	45
TÍTULO X - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTUL HONORÍFICOS	OS 46
CAPÍTULO I - Do Grau	46
CAPÍTULO II - Da Colação de Grau	46
CAPÍTULO III - Dos Diplomas e Certificados	46
CAPÍTULO IV - Dos Títulos Honoríficos	46
TÍTULO XI - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA	48
TÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO	49
TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	50

#### TÍTULO I - DA IES E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Faculdade XP Educação IGTI - XPE, credenciado pela Portaria nº 1.395, de 12/07/2019, do Ministério da Educação - MEC, é um estabelecimento de ensino superior, mantido pelo Instituto de Gestão e Tecnologia da Informação Ltda, entidade de direito privado registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.028.776/0001-21, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

**Art. 2º.** A XPE se rege pela legislação federal pertinente, pelos ordenamentos da entidade mantenedora e por este Regimento.

#### Art. 3º. São finalidades específicas da XPE:

- I participar do processo de desenvolvimento regional, estadual e nacional, como agente formador de profissionais qualificados;
- II atuar na estrutura educacional como órgão de colaboração com os poderes instituídos no atingimento de suas metas, no campo da Educação;
- III colaborar com os poderes públicos e entidades privadas no estudo e solução de problemas de interesse científico, tecnológico ou social;
- IV integrar-se ao processo produtivo regional, como prestadora de serviços, em seus campos de atuação; e
- V contribuir para a formação de uma cultura superior, por meio do desenvolvimento e superação do ser humano em todos os aspectos.

#### Art. 4º São objetivos específicos da XPE:

- I oferecer educação de qualidade, com metodologias e tecnologias inovadoras, de forma acessível, a um amplo número de pessoas;
- II formar profissionais nos cursos livres e de nível superior que ministra;
- III realizar pesquisas e estudos nos domínios da cultura, da ciência e da tecnologia, relacionando essas atividades com as necessidades do desenvolvimento econômico e social;
- IV prestar assistência técnica qualificada a empreendimentos públicos ou privados, em seu campo de atuação; e
- V contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade a que se integra.

**Parágrafo único.** A XPE, no desenvolvimento de suas atividades educacionais, procura:

- I proporcionar a seus alunos oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade a que se integra;
- II assegurar aos discentes meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;

- III incentivar, de um modo geral, programas que visem à formação cívica, considerada indispensável à criação em seus alunos de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.
- Art. 5º A XPE estende à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes.
- **Art. 6º** Para a consecução de seus objetivos, a XPE, com a anuência da Entidade Mantenedora, e observados os princípios éticos norteadores de suas iniciativas e empreendimentos, pode firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas e particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sejam instituições educacionais, científicas ou culturais, sejam empresas regularmente instaladas

#### TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

# CAPÍTULO I - Da Administração Seção I - Dos Órgãos Gerais

- **Art. 7º** A administração da XPE é exercida pelos seguintes órgãos gestores e colegiados:
  - I Conselho Superior;
  - II Diretoria Acadêmica;
  - III Coordenação Acadêmica
  - IV Colegiados de Curso de Graduação;
  - V Colegiado da Pós-graduação Lato Sensu.

**Parágrafo único.** Os órgãos gestores possuem setores de apoio administrativo e suplementares para apoio à Administração, identificados neste Regimento.

Seção II - Dos Órgãos Colegiados Subseção I - Disposições Gerais

- Art. 8º O Conselho Superior, os Colegiados de Curso de Graduação, o Colegiado da Pós-graduação lato sensu e o Núcleo de Conscientização Social são os órgãos colegiados da XPE, funcionando e deliberando com a presença da maioria de seus membros, e decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.
- Art. 9º Todos representantes que integram os órgãos colegiados têm mandato de um (1) ano, permitidas duas renovações, salvo quando expressamente indicado de forma distinta, neste Regimento.
- **Art. 10.** As decisões dos colegiados são tomadas por votação simbólica, devendo ser adotado o voto nominal.
  - Art. 11. Não é permitido voto por procuração.
- **Art. 12.** O Presidente do colegiado tem direito aos votos ordinário e de qualidade, este exercido em casos de empate.
- **Art. 13.** Nos casos de ausência do Presidente nato do órgão e de seu substituto regimental, as reuniões dos colegiados realizam-se sob a presidência, pela ordem, do docente-membro de categoria magisterial mais elevada ou do mais antigo no magistério; persistindo o empate, do mais idoso dentre os empatados.
- **Art. 14.** As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes, mas as ausências devem ser justificadas.
- **Art. 15.** As reuniões ordinárias estão automaticamente convocadas, realizando-se segundo o calendário organizado pelo Setor Institucional.
- § 1º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do órgão, por iniciativa própria, podendo a convocação efetivar-se ainda a requerimento ou sob a assinatura de um terço (1/3), no mínimo, dos membros.
- § 2º As convocações para as reuniões extraordinárias, a não ser em casos de excepcional urgência, são expedidas com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, na primeira (1ª) convocação, ou de vinte e quatro (24) horas, na segunda (2ª).

- § 3º As convocações devem indicar, a não ser em assuntos sigilosos, a pauta dos trabalhos.
- **Art. 16.** Das reuniões, são lavradas as atas próprias, pelo Secretário Interino, as quais devem ser aprovadas pelos membros presentes.

**Parágrafo único.** As decisões tomadas pelos órgãos colegiados que devam ser de conhecimento da comunidade interna ou externa serão publicadas na forma de Resoluções disponíveis no site institucional e sistematicamente divulgadas em formato de boletim pelos canais de comunicação da XPE, visando a apropriação pela comunidade interna, conforme Política de Processos Institucionais.

- **Art. 17.** Sempre que houver interesse manifesto, a seu juízo, a representação estudantil pode fazer-se assessorar por um (1) aluno, com direito apenas a voz.
- **Art. 18.** Os representantes do Corpo Discente da graduação nos órgãos colegiados são indicados pelo Diretório Acadêmico DA, na forma de seu Estatuto.
- **Art. 19.** Os representantes do Corpo Docente e Corpo de Tutores nos órgãos colegiados, quando determinada a designação por meio de eleição, esta deverá realizar-se entre seus pares, mediante processo interno, constituído pelas seguintes etapas:
  - I Publicação de edital pela Diretoria Acadêmica;
  - II Candidatura dos representantes;
  - III Votação eletrônica pelos pares;
  - IV Comunicação institucional dos resultados para a comunidade acadêmica.
- **Art. 20.** É vedado ao órgão colegiado tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionam diretamente com os problemas que lhe sejam atinentes e/ou não representem interesse da Instituição.

#### Subseção II - Do Conselho Superior

- **Art. 21.** O Conselho Superior, órgão supremo de deliberação, nos campos administrativo, didático-científico e disciplinar, no âmbito da graduação, da pós-graduação, da pesquisa e da extensão, é constituído:
  - I pelo Diretor Acadêmico;
  - II pelos Presidentes dos Colegiados dos Cursos de Graduação;
  - III pelo Presidente do Colegiado de Cursos de Pós-graduação lato sensu;
  - IV pelo Coordenador da CPA;
  - V por um (1) representante dos Professores, eleito pelos seus pares;
  - VI por um (1) representante dos Tutores, eleito por seus pares;
  - VII por um (1) representante do Corpo Técnico-administrativo;

- VIII por um (1) representante do Corpo Discente da graduação, indicado pelo órgão de representatividade estudantil dentre os alunos regularmente matriculados.
- § 1º. Os representantes dos Professores, Tutores e Discentes possuem mandato de um (1) ano, permitida uma reeleição.
- § 2º. Sempre que houver interesse manifesto, a seu juízo, o Diretor Acadêmico pode fazer-se assessorar por um membro técnico-administrativo, responsável pelo Setor Institucional, com direito apenas a voz.
- **Art. 22.** O Conselho Superior se reúne ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente, por convocação da Diretoria Acadêmica.
- **Art. 23.** O Conselho Superior se reúne sob a presidência do Diretor Acadêmico ou do substituto regimental, nesta ordem.
- **Art. 24.** Por decisão do plenário, e em se tratando de assunto de seu exclusivo tratamento, o Conselho Superior pode conservar em sigilo, restrita a seu âmbito, qualquer discussão ou deliberação.
  - Art. 25. Compete ao Conselho Superior, no âmbito da XPE:
    - I propor modificações na estrutura institucional, em qualquer plano, para aprovação da Entidade Mantenedora;
    - II aprovar este Regimento e as alterações que lhe forem propostas, para encaminhamento à aprovação da Entidade Mantenedora e do órgão superior competente do Sistema de Ensino, conforme Política de Processos Institucionais;
    - III aprovar e submeter para aprovação pela Entidade Mantenedora as Políticas acadêmicas da Instituição;
    - IV aprovar a concessão de títulos honoríficos;
    - V aprovar os Prêmios conferidos pela XPE;
    - VI reunir-se, solenemente, nas cerimônias de colação de grau;
    - VII emitir parecer sobre questões apresentadas pela Diretoria Acadêmica, no âmbito das atividades Institucionais;
    - VIII participar do processo de elaboração do Plano Orçamentário da XPE, conforme Política de Dotação Orçamentária da Instituição;
      - IX resolver, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados por qualquer órgão colegiado da Instituição;
      - X realizar o exame e encaminhamento de solução para situações de racismo, de discriminação e violação de direitos humanos;
    - XI aprovar, no âmbito acadêmico e didático-pedagógico, programas de ensino de graduação, pós-graduação e pesquisa;

- XII aprovar os currículos plenos e os planos de cursos dos cursos de graduação, observadas as exigências legais e o disposto neste Regimento;
- XIII superintender o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão;
- XIV decidir questões sobre matrículas, exames, trabalhos escolares, e transferências para a XPE, em grau de recurso;
- XV exercer outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento; e
- XVI solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que surgirem da sua aplicação.

#### Subseção III - Dos Colegiados de Curso de Graduação

**Art. 26.** Os Colegiados de Curso de Graduação são órgãos consultivos e deliberativos da gestão dos cursos de graduação e têm por finalidade a supervisão das atividades de ensino e a promoção da pesquisa, nas diferentes especialidades culturais, técnicas e científicas.

#### Art. 27. Os Colegiados de Cursos de Graduação são constituídos:

- pelo Coordenador do Curso, seu Presidente, integrante do Corpo Docente, indicado pelo Diretor Acadêmico;
- II por três (3) representantes do Corpo Docente, eleitos por seus pares, dentre os docentes em exercício no curso;
- III por um (1) representante do Corpo de Tutores, eleito por seus pares, dentre os tutores em exercício no curso;
- IV por um (1) representante técnico-administrativo indicado pelo Diretor Acadêmico;
- I por um (1) representante do Corpo Discente, indicado pelo órgão de representação estudantil dentre os alunos regularmente matriculados.
- § 1º Os membros dos colegiados eleitos por seus pares possuem mandato de 1 ano, renovável.
- § 2º Os membros dos colegiados indicados pelo Diretor Acadêmico não possuem mandato, podendo ser destituídos "ad nutum".
- § 3º Sempre que houver interesse manifesto, a seu juízo, o representante técnico-administrativo pode fazer-se assessorar por mais um (1) representante técnico-administrativo, com direito apenas a voz.
- **Art. 28.** Os Colegiados de Curso de Graduação reúnem-se, ordinariamente, uma vez por trimestre.
  - Art. 29. Incumbe a cada Colegiado de Curso de Graduação:

- coordenar e supervisionar as tarefas de ensino e promover a pesquisa;
- II deliberar sobre os currículos, programas e planos de ensino do Curso, submetendo-os ao Conselho Superior;
- III coordenar, com o apoio da Equipe Multidisciplinar, a elaboração do das atividades do Curso;
- IV distribuir encargos de ensino entre os professores e coordenar-lhes as atividades:
- V deliberar e coordenar ações relativas à solução de problemas relativos ao Curso, em sua esfera de ação;
- VI propor e/ou pronunciar-se sobre melhorias propostas à metodologia, às ferramentas e aos processos educacionais da Instituição;
- VII opinar a respeito de candidatos ao exercício do magistério;
- VIII elaborar planos de capacitação de docentes e tutores, conforme políticas institucionais;
- IX participar na elaboração dos planos orçamentários da instituição, na medida das responsabilidades definidas nas políticas institucionais;
- X manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelo Conselho Superior ou Diretoria Acadêmica;
- XI opinar sobre questões a serem submetidas em grau de recurso ao Conselho Superior;
- XII conhecer e deliberar sobre recursos de alunos contra atos de professores, assim como de outros recursos que lhe sejam concernentes;
- XIII manifestar-se, em informação ou parecer, acerca de demandas de sua esfera de responsabilidade, relacionadas a processos administrativos instaurados no âmbito da Ouvidoria; e
- XIV desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

# Art. 30. Compete ao Coordenador de Curso de Graduação:

- I participar, com direito a voz e voto, do Conselho Superior;
- II representar o Colegiado de Curso junto aos órgãos gestores;
- III superintender todo o serviço administrativo do Colegiado de Curso,
  e promover a execução das decisões do Colegiado;
- IV executar e fazer executar as decisões do Conselho Superior e dos órgãos gestores, aplicáveis ao Colegiado de Curso;

- V orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do Colegiado de Curso;
- VI cooperar com os demais setores na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino, pesquisa e extensão de interesse comum;
- VII supervisionar, no âmbito do Colegiado de Curso, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;
- VIII exercer, no âmbito do Colegiado de Curso, a ação disciplinar;
  - IX pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente do Colegiado de Curso, encaminhando aos órgãos gestores as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;
  - X apresentar periodicamente relatório das atividades do Colegiado de Curso ao Diretor Acadêmico, com as análises e considerações que, a respeito, julgar procedentes; e
- XI desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

## Subseção IV – Do Núcleo Docente Estruturante

- **Art. 31.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão de acompanhamento, consultivo e de assessoramento, vinculado ao Colegiado do Curso, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso e tem por finalidade, a implementação do mesmo.
  - Art. 32. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é constituído:
    - I pelo Coordenador do Curso, como seu presidente; e
    - II pelo menos mais 4 (quatro) professores atuantes no curso.
- § 1º No mínimo 60% (sessenta por cento) dos membros do NDE devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.
- § 2º Todos os membros do NDE devem atuar em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.
- § 3º A indicação dos membros do NDE é feita pelo Diretor Acadêmico da IES, ouvido o Coordenador de Curso.
  - Art. 33. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):
    - I participar efetivamente da elaboração do Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
    - II participar efetivamente da construção do perfil profissional do egresso do curso;

- III participar da revisão e atualização periódica do projeto pedagógico do curso para análise a aprovação do Colegiado de Curso;
- IV supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- V avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI promover a integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VII acompanhar as atividades do corpo docente, encaminhando à Coordenação de Curso sugestões para contratação e/ou substituição de docentes, quando necessário;
- VIII planejar e acompanhar as Atividades Complementares executadas pelo curso; e
  - IX zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso, sempre que aplicáveis.

#### Subseção V - Do Colegiado da Pós-graduação Lato Sensu

- **Art. 34.** O Colegiado da Pós-graduação lato sensu é um órgão consultivo e deliberativo da gestão dos cursos de pós-graduação lato sensu e tem por finalidade a promoção da melhoria contínua das metodologias, ferramentas e processos dos cursos de pós-graduação, bem como a garantia do seu alinhamento às demandas do mercado de trabalho.
  - Art. 35. O Colegiado da Pós-graduação lato sensu é constituído:
    - I pelo Presidente do Colegiado, integrante do Corpo Docente, indicado pelo Diretor Acadêmico dentre os coordenadores de curso de pós-graduação;
    - II pelos coordenadores dos cursos de pós-graduação lato sensu, integrantes do Corpo Docente, indicados pelo Diretor Acadêmico;
    - III por um (1) representante técnico-administrativo indicado pelo Diretor Acadêmico.
- **§ 1º** Os membros do colegiado da pós-graduação lato sensu não possuem mandato, podendo ser destituídos "ad nutum".
- § 2º Sempre que houver interesse manifesto, a seu juízo, o representante técnico-administrativo pode fazer-se assessorar por mais um (1) representante técnico-administrativo, com direito apenas a voz.
- **Art. 36.** O Colegiado da Pós-graduação Lato Sensu reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre.
  - Art. 37. Incumbe ao Colegiado da Pós-graduação lato sensu:
    - XV supervisionar as tarefas de ensino;

- XVI deliberar sobre os currículos, programas e planos de ensino dos cursos, visando garantir sua atualidade e atendimento às demandas do mercado de trabalho;
- XVII deliberar e coordenar ações relativas à solução de problemas relativos aos cursos de pós-graduação, em sua esfera de ação;
- XVIII propor e/ou pronunciar-se sobre melhorias propostas à metodologia, às ferramentas e aos processos educacionais da Instituição;
- XIX elaborar planos de capacitação de docentes e tutores, conforme políticas institucionais;
- XX participar na elaboração dos planos orçamentários da instituição, na medida das responsabilidades definidas nas políticas institucionais;
- XXI manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelo Conselho Superior ou Diretoria Acadêmica;
- XXII opinar sobre questões a serem submetidas em grau de recurso ao Conselho Superior;
- XXIII conhecer e deliberar sobre recursos de alunos contra atos de professores, assim como de outros recursos que lhe sejam concernentes;
- XXIV manifestar-se, em informação ou parecer, acerca de demandas de sua esfera de responsabilidade, relacionadas a processos administrativos instaurados no âmbito da Ouvidoria; e
- XXV desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

#### Art. 38. Compete ao Coordenador do Colegiado da Pós-graduação lato sensu:

- X participar, com direito a voz e voto, do Conselho Superior;
- XI representar o Colegiado da Pós-graduação lato sensu junto aos órgãos gestores;
- XII superintender o serviço administrativo do Colegiado de Curso, e promover a execução das decisões do Colegiado;
- XIII executar e fazer executar as decisões do Conselho Superior e dos órgãos gestores, aplicáveis ao Colegiado;
- XIV cooperar com os demais setores na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XV exercer, no âmbito do Colegiado da Pós-graduação lato sensu, a ação disciplinar;
- XVI pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente no âmbito da pós-graduação lato sensu, encaminhando

- aos órgãos gestores as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;
- XVII apresentar periodicamente relatório das atividades do Colegiado da Pós-graduação lato sensu ao Diretor Acadêmico, com as análises e considerações que, a respeito, julgar procedentes; e
- XVIII desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.

Seção III – Dos Órgãos Gestores

#### Subseção I – Da Diretoria Acadêmica

**Art. 39.** A Diretoria Acadêmica é o órgão gestor que coordena, fiscaliza e superintende as atividades institucionais.

#### Art. 34. A Diretoria Acadêmica é composta:

- I pelo Diretor Acadêmico;
- II pelo Núcleo de Conscientização Social;
- III pela Ouvidoria.
- IV pelo Núcleo de Planejamento Estratégico
- **Art. 40.** No exercício de suas atividades, a Diretoria Acadêmica conta com os seguintes órgãos de Apoio às Atividades Educacionais, Administrativas e Suplementares:
  - I Coordenação Acadêmica;
  - II Sucesso do Estudante;
  - III Institucional;
  - IV Tecnologia;
  - V Equipe Multidisciplinar.
- **Art. 41.** O Diretor Acadêmico é designado pela Entidade Mantenedora, para um mandato de três (3) anos, permitida a recondução.

#### Art. 42. Compete ao Diretor Acadêmico:

- I superintender toda atividade da XPE, no campo acadêmico e administrativo, gerenciando as suas atividades;
- II presidir o Conselho Superior;
- III o Diretor Acadêmico é designado pela Entidade Mantenedora, autoridade acadêmica máxima da Instituição;
- IV coordenar a elaboração e atualização do Plano de Desenvolvimento
  Institucional PDI, conforme políticas institucionais;
- V supervisionar as atividades do Coordenador Acadêmico, bem como dos setores sob sua responsabilidade direta;
- VI representar a Faculdade XP Educação IGTI junto a pessoas e instituições públicas e privadas;

- VII relacionar-se com a Entidade Mantenedora, prestando as informações por ela solicitadas, e cumprindo, no que couber, às suas determinações;
- VIII estabelecer as políticas de gestão a serem seguidas pela XPE, para aprovação pela Entidade Mantenedora;
- IX cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior e as disposições deste Regimento e as do Contrato Social da Mantenedora que se apliquem à Faculdade XP Educação IGTI;
- X propor alterações nas Políticas e Regulamentos da instituição, para deliberação no Conselho Superior, tendo em vista melhorias contínuas no cumprimento da missão da IES;
- XI coordenar a elaboração do Plano Orçamentário, conforme políticas orçamentárias da Instituição;
- XII aprovar convênios, acordos e contratos, para encaminhamento à decisão final da Entidade Mantenedora;
- XIII zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão e aplicando penas, quando necessário, na forma deste Regimento;
- xIV responder consultas que lhe sejam feitas pelos colegiados superiores e diligenciar para que tenham rápido andamento os processos em curso nesses órgãos e nos demais setores institucionais;
- XV propor à Mantenedora a admissão e a dispensa de pessoal;
- XVI distribuir e remover internamente empregados, de acordo com as necessidades das atividades institucionais;
- XVII autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal dos setores sob sua responsabilidade;
- XVIII apresentar periodicamente ao Conselho Superior e à Mantenedora relatório das atividades da Faculdade XP Educação IGTI, nele expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
  - XIX propor alterações aplicáveis a este Regimento, para deliberação no Conselho Superior e aprovação final pela Entidade Mantenedora, conforme políticas institucionais;
  - XX desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.
- XXI superintender todas as atividades acadêmicas da Faculdade XP Educação IGTI, bem como dos setores sob sua responsabilidade direta:
- XXII designar os responsáveis pelos órgãos constitutivos da Coordenação Acadêmica, definindo-lhes atribuições e supervisionando o seu trabalho;

- XXIII designar os coordenadores de curso, definindo-lhes atribuições;
- XXIV aprovar os calendários dos cursos e fiscalizar o seu cumprimento;
- XXV fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- XXVI conferir grau e assinar os diplomas correspondentes;
- XXVII expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos especiais ou componentes curriculares;
- XXVIII aprovar a criação de linhas de Pesquisa para a Iniciação Científica;
- XXIX autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal dos setores sob sua responsabilidade;
- XXX propor alterações nas Políticas e Regulamentos da Instituição, especialmente dos setores sob sua responsabilidade, para deliberação no Conselho Superior, tendo em vista a melhoria contínua no cumprimento da missão da IES;
- XXXI desincumbir-se de outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram de seu campo de decisão e responsabilidade.
- **Art. 44.** Em casos de manifesta urgência, o Diretor Acadêmico pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo não previstas neste Regimento, "ad referendum" do órgão superior colegiado competente para atuar no caso.
- **Art. 45.** A substituição do Diretor Acadêmico, em suas faltas e impedimentos temporários, é feita pelo Coordenador Acadêmico ou, no caso de impedimento deste, por outro profissional designado pela Entidade Mantenedora.

#### Subseção II – Do Núcleo de Planejamento Estratégico

- **Art. 46.** O Núcleo de Planejamento Estratégico, vinculado organizacionalmente à Mantenedora , é um órgão de suporte à gestão institucional, responsável por propor diretrizes estratégicas nos âmbitos acadêmico, tecnológico e administrativo.
  - Art. 47. O Núcleo de Planejamento Estratégico é constituído:
    - I pelo Diretor Acadêmico, seu coordenador;
    - II Pelo Líder do setor Sucesso do Estudante;
    - III pelo CEO da Mantenedora;
    - IV por representantes da Mantenedora, líderes dos setores
    - V sales and Growth; Financial e Digital.

#### Subseção III – Do Núcleo de Conscientização Social

- **Art. 48.** O Núcleo de Conscientização Social da Faculdade XP Educação IGTI ("NCS") é o órgão responsável por planejar, coordenar e contribuir na execução das ações institucionais vinculadas à Responsabilidade Social.
- § 1º O responsável pelo NCS é designado livremente pelo Diretor Acadêmico, escolhido dentro dos quadros da instituição, devendo a indicação ser aprovada pela Entidade Mantenedora.
- § 2º O Núcleo de Conscientização Social obedece à Política de Conscientização Social.

#### Subseção IV – Da Ouvidoria

- **Art. 50.** A Ouvidoria da Faculdade XP Educação IGTI, vinculada organizacionalmente à Diretoria Acadêmica, é um órgão de comunicação com a comunidade, visando ao aperfeiçoamento do modelo administrativo e das ações institucionais.
- § 1º O Coordenador da Ouvidoria é designado livremente pelo Diretor Acadêmico, escolhido dentro dos quadros da instituição.
  - § 2º A Ouvidoria obedece à Política da Ouvidoria.

# CAPÍTULO II - Dos Setores de Apoio às Atividades Administrativas e Suplementares

#### Seção I – Da Coordenação Acadêmica

- **Art. 51.** O Setor de Coordenação Acadêmico, liderado pelo Coordenador Acadêmico, compreende todas as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da Instituição, com as seguintes funções específicas:
  - I acompanhar o desenvolvimento das atividades de ensino e supervisionar o desenvolvimento dos programas e planos de ensino das unidades de ensino ministradas
  - II acompanhar a execução do Calendário Acadêmico;
  - III elaborar, juntamente com as Coordenações dos cursos e Áreas, a implementação da proposta pedagógica que assegure o melhor desempenho dos estudantes;
  - IV planejamento de calendários de ofertas de cursos e turmas;
  - V gestão das iniciativas de Extensão;
  - VI gestão da iniciação científica;
  - VII gestão dos Núcleos Docentes Estruturantes
  - VIII demais funções atribuídas aos Colegiados de Curso de Graduação e ao Colegiado da Pós-graduação lato sensu.
    - IX articular-se com os órgãos internos e externos da Faculdade , para garantir o cumprimento adequado das suas funções

#### Seção II - Da Equipe Multidisciplinar

**Art. 52.** A Equipe Multidisciplinar técnico-administrativa possui as competências e habilidades necessárias para atuar colaborativamente aos órgãos colegiados na gestão e condução dos programas de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Parágrafo único.** Os membros da Equipe Multidisciplinar são designados livremente pela Diretoria Acadêmica

#### Art.53. Compete à Equipe Multidisciplinar:

- produção dos materiais didáticos necessários e adequados à oferta educacional da Instituição, incluindo conteúdo audiovisual;
- II. publicação de conteúdos e configuração da Plataforma Educacional para a realização da oferta educacional da Instituição;
- adequação dos materiais, conteúdos e plataformas ao atendimento de pessoas com necessidades especiais, conforme políticas institucionais;
- IV. gestão da oferta de cursos e turmas;

## Seção III - Do Setor Institucional

#### Art. 54. O Setor Institucional é responsável:

- por apoiar e fiscalizar o cumprimento das normas presentes neste Regimento, nas Políticas, Regulamentos, Resoluções e Portarias da IES;
- por apoiar e fiscalizar o cumprimento da legislação educacional vigente, incluindo os compromissos regulatórios frente aos órgãos competentes do Poder Público, na esfera da Educação;
- III. manter atualizado banco de dados sobre a legislação vigente e as normatizações internas
- § 1º O responsável pelo Setor Institucional, graduado em nível superior, é designado livremente pelo Diretor Acadêmico, devendo a indicação ser aprovada pela Entidade Mantenedora.
  - § 2º O Setor Institucional obedece à Política de Processos Institucionais.

#### Subseção I – Do Procurador Institucional

**Art. 55.** O Procurador Institucional, vinculado ao Setor Institucional, tem por objetivo praticar todos os atos que dizem respeito aos processos regulatórios, realizando a interlocução entre a IES e o Ministério da Educação nos processos relacionados à Avaliação Institucional e de Cursos, bem como a Regulação, através dos atos legais de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, recredenciamento institucional e acompanhamento de processos.

**Parágrafo único.** O Procurador Institucional é designado livremente pelo Diretor Acadêmico, podendo ser o responsável pelo Setor Institucional ou outro integrante do corpo docente ou técnico-administrativo, com aprovação da Entidade Mantenedora.

#### Subseção II - Do Registro Acadêmico

**Art.56.** A Divisão de Registro Acadêmico é a unidade responsável pela coordenação, supervisão, controle e execução das atividades relacionadas ao registro e controle acadêmico e expedições de documentos acadêmicos de competência da Faculdade XP Educação - IGTI

#### Art.57. Compete ao Registro Acadêmico:

- I. manter o acervo acadêmico da XPE;
- II. fornecer as informações contidas nos sistemas acadêmicos quando solicitadas;
- III. atuar proativamente, apontando necessidades, oportunidades e direcionamentos relacionados às atividades acadêmicas e administrativas;
- IV. controlar, registrar, atestar regularidade e emitir certificados/diplomas de cursos superiores e pós-graduações;
- V. emitir declarações, atestados, históricos, certificados e relação de concluintes aptos à colação de grau, entre outros documentos relativos aos discentes de graduação.

#### Subseção III - Da Biblioteca

- **Art. 58.** A Biblioteca, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos da Instituição e obedece à Política de Serviços e Atualização do Acervo da Biblioteca.
- **Art. 59.** A Biblioteca é coordenada por profissional devidamente habilitado, indicado livremente pelo Diretor Acadêmico, escolhido dentro ou fora dos quadros da instituição, devendo a indicação ser aprovada pela Entidade Mantenedora.

#### Seção IV - Do Setor Sucesso do Estudante

- **Art. 60.** O Setor de Sucesso do Estudante tem por objetivo estabelecer e manter canais de comunicação com os diversos segmentos atendidos pela oferta de serviços da IES, incluindo pessoas interessadas nos seus programas, alunos, parceiros de divulgação, parceiros institucionais ou empresas clientes.
- § 1º O responsável pelo Setor de Sucesso do Estudante é indicado livremente pelo Diretor Acadêmico.
- § 2º O Setor de Sucesso do Estudante segue as políticas institucionais no âmbito da comunicação institucional e do atendimento aos discentes.

#### Subseção I – Do Atendimento Especializado

- **Art. 61.** O Atendimento Especializado tem por finalidade a inclusão na realidade acadêmica e institucional da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo a participação do indivíduo em quaisquer atividades desempenhadas pela Instituição, de forma a permitir acessibilidade arquitetônica, de comunicação, pedagógica e atitudinal nas dependências e nos programas da IES.
- § 1º O responsável pelo Atendimento Especializado é indicado livremente pelo Diretor Acadêmico, devendo a indicação ser aprovada pela Entidade Mantenedora.
- **§ 2º** O Atendimento Especializado obedece à Política de Atendimento Especializado, à Política de Atendimento aos Discentes e à Política de Acessibilidade Comunicacional para Produção e Distribuição de Material Didático.

#### Subseção II – Da Central de Empregabilidade

**Art.62.** A Central de Empregabilidade tem como objetivo aproximar as empresas, instituições e estudantes, estabelecendo uma conexão constante, dinâmica, pragmática, inovadora e dialógica entre a Faculdade XPE, a sociedade e o mundo do trabalho

**Parágrafo único:** A Central de Empregabilidade segue as premissas contidas na Política Institucional de Empregabilidade

## Seção IV - Do Setor de Tecnologia

- **Art. 63.** O Setor de Tecnologia é responsável por manter a infraestrutura tecnológica para permitir a oferta com qualidade, bem como a expansão dos serviços educacionais da Instituição.
  - **Art. 64.** São funções específicas do Setor de Tecnologia:
    - I manter e aprimorar a infraestrutura de Tecnologia da Informação, envolvendo plataformas, serviços e aplicações;
    - II manter e aprimorar a Plataforma Educacional e o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), desenvolvendo funcionalidades, integrações e serviços conforme demandas da Instituição;
    - III conduzir estudos e análises na esfera da Ciência de Dados, contribuindo com a inteligência institucional para a identificação de oportunidades para expansão dos serviços ou melhoria da qualidade;
    - IV modelar e implementar automações de processos administrativos ou educacionais, visando o aumento da eficiência operacional e a melhoria da qualidade;
    - V implementar painéis para monitoramento de indicadores operacionais, educacionais ou de gestão, em tempo real ou de forma consolidada, contribuindo com a gestão e com os processos de autoavaliação institucional.
    - VI oferecer suporte à comunidade acadêmica para utilização dos recursos de informática e tecnologia;
- § 1º O responsável pelo Setor de Tecnologia é indicado livremente pelo Diretor Acadêmico, devendo a indicação ser aprovada pela Entidade Mantenedora.
- § 2º O Setor de Tecnologia obedece à Política de Infraestrutura de TI e à Política de Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.

#### TÍTULO III - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

#### CAPÍTULO I - Dos Cursos

#### Seção I - Da Natureza dos Cursos

**Art. 65.** A FACULDADE XP EDUCAÇÃO IGTI pode manter cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação, de atualização, extensão e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento baixadas pelos órgãos oficiais superiores atinentes.

**Parágrafo único.** A FACULDADE XP EDUCAÇÃO IGTI mantém a oferta de seus cursos de acordo com a legislação pertinente, conforme estabelecido em seu Projeto Pedagógico Institucional, no Projeto Pedagógico do Curso e seguindo a Política Geral de Ensino da Instituição, bem como a Política Institucional de Educação a Distância.

- **Art. 66.** Os cursos classificados como de ensino superior têm caracterização e destinação próprias.
- § 1º Os cursos sequenciais por campos de saber, com diferentes níveis de abrangência, caracterizam-se como um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, destinando-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas e de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.
- § 2º Os cursos de graduação, de qualquer modalidade e habilitação, destinam-se à formação, nas diferentes áreas do conhecimento, de cidadãos aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade, em sentido amplo e global, e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo próprio.
- § 3º Os cursos de graduação de nível tecnológico são concebidos de maneira integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo próprio.
- § 4º Os cursos de graduação ofertados na modalidade a distância seguem a Política da Graduação a Distância.
  - § 5º Os cursos de graduação são estruturados de forma a atender:
    - I as Diretrizes Curriculares e as condições de duração e integralização, fixados pela legislação pertinente;
    - II ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades da profissão; e
    - ill à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação em nível superior.
- § 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu, compreendendo especialização e aperfeiçoamento, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou ao treinamento

em técnicas especializadas, e são abertos a portadores de diplomas de cursos de graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

#### Seção II - Dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu

**Art. 67.** Os cursos de especialização são desenvolvidos como programas de nível superior de educação continuada, oferecidos exclusivamente aos portadores de título de graduação, com o objetivo de complementar a formação inicial, atualizando e incorporando capacidades, com vistas ao aprimoramento da atuação na educação superior, no setor público e no mundo do trabalho.

**Parágrafo único.** Os cursos a que se refere o Artigo são ministrados em nível de Pós-Graduação Lato Sensu e seguem a Política da Pós-graduação Lato Sensu.

#### Seção III - Dos Cursos de Atualização, Extensão e Outros

- **Art. 68.** Os cursos não definidos como sequenciais, de graduação ou de pós-graduação, obedecem a planos específicos, elaborados pelos Núcleos Docentes Estruturantes sob supervisão do Coordenador Acadêmico, dirigindo-se à comunidade em geral, como processo de extensão.
- **§1º** Os cursos a que se refere o Artigo têm, como preocupação primeira, o processo de formação permanente e de qualificação de profissionais em geral da comunidade atendida pela IES, portadores ou não de habilitações específicas obtida por processo formalizado.
- **§2º** Os cursos de Atualização, Extensão e Outros seguem a Política de Extensão da Faculdade XP Educação IGTI.

## Seção IV - Dos Conteúdos Especiais

**Art. 69.** A FACULDADE XP EDUCAÇÃO IGTI incluirá em conteúdos de componentes curriculares ou em atividades curriculares diversas, as temáticas indicadas no Plano de Conscientização Social, desenvolvido conforme a Política de Conscientização Social e conforme a legislação específica.

# TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR DA GRADUAÇÃO

# CAPÍTULO I - Do Calendário Acadêmico da Graduação

- **Art. 70.** A organização dos cursos de graduação se dá em regime modular, com matrículas semestrais para as unidades curriculares previstas no período, conforme Calendário Acadêmico.
- § 1º O Calendário Acadêmico, organizado para o ano letivo, contém, no mínimo, duzentos (200) dias de trabalho escolar efetivo.
- § 2º Os cursos de graduação funcionam nos turnos noturno, podendo utilizar, em regular para as aulas síncronas.
- **Art. 70.** O Calendário Acadêmico estabelece os períodos de aulas e atividades e de recesso, além de outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação pertinente.
- **Art. 71.** O ano letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do Conselho Superior, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

**Parágrafo único.** O ano letivo é igualmente prorrogado automaticamente, no âmbito do Colegiado de Curso ou de todo a Faculdade XP Educação IGTI, para alcançar o mínimo de dias letivos fixado, e, no âmbito de Componentes curriculares, para a integralização de carga horária ou de parte não ministrada de programa.

#### CAPÍTULO II - Do Processo Seletivo da Graduação

**Art. 72.** O processo seletivo da graduação tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas autorizadas para cada curso.

**Parágrafo único.** Quando da divulgação dos critérios e procedimentos de seleção de novos alunos, a Faculdade XP Educação IGTI tornará público, por meio de edital publicado em seu site, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, sistemas de avaliação e valores de encargos, obedecida a legislação vigente.

Art. 73. O processo seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores, e atende o disposto na legislação pertinente.

**Parágrafo único.** A FACULDADE XP EDUCAÇÃO IGTI, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes:

- I levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino;
- II poderá aproveitar resultados obtidos nos programas oficiais de avaliação do ensino médio, inclusive, possíveis orientações específicas oriundas dos órgãos educacionais.

- **Art. 74.** Os resultados obtidos em processo seletivo são válidos pelo período de vigência do edital de regulamentação do processo seletivo.
- **Art. 75.** O edital de regulamentação do processo é publicado incluindo, além das normas regimentais que o regulam, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecidas.

**Parágrafo único.** O edital de abertura do processo seletivo do curso deverá conter, pelo menos, as seguintes informações:

- III denominação e habilitações de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- IV ato regulatório de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União;
- V número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso e habilitação;
- VI número de alunos por turma;
- VII normas de acesso; e
- VIII prazo de validade do processo seletivo.

# CAPÍTULO III - Das Matrículas na Graduação

Art. 76. A matrícula é feita por período semestral.

**Parágrafo único.** A FACULDADE XP EDUCAÇÃO IGTI, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula nos componentes curriculares de seus cursos a interessados que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio, conforme disposto no capítulo sobre o Processo Seletivo da Graduação.

- **Art. 77.** O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Registro Acadêmico, no âmbito do Registro Acadêmico, acompanhado de:
  - I prova de conclusão de curso médio ou equivalente;
  - II título de eleitor;
  - III comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (última eleição), para maiores de 18 anos;
  - IV prova de quitação para com o serviço militar, para os maiores de 18 anos do sexo masculino;
  - V cédula de Identidade ou documento que a substitua legalmente;
  - VI registro de civil (nascimento ou casamento)
  - VII cadastro de Pessoa Física CPF e;
  - VIII comprovante de residência atualizado.
- § 1º Em caso de curso médio realizado no estrangeiro, a equivalência viabilizada no inciso I deve ser comprovada com declaração formal de órgão competente.

- § 2º Os candidatos portadores de diploma de graduação, devidamente registrado, podem apresentar esse diploma em substituição ao documento referido no inciso I do Artigo.
- § 3º A Instituição manterá cópia digital dos documentos referidos nos incisos I, II, III, IV e V, VI, VII e VIII.
- **Art. 78.** A renovação da matrícula realiza-se em estrita obediência ao regime definido para o curso neste Regimento.
- **Art. 79.** Ao aluno reprovado em até dois (2) componentes curriculares é permitida a matrícula, em regime de dependência, na série imediatamente subsequente.
- **Art. 80.** Pode-se recusar nova matrícula ao aluno que não conclua o curso no limite máximo de integralização, previsto no Projeto Pedagógico, não computados os períodos de matrícula trancada.
- § 1º Admite-se a extensão do prazo limite máximo de integralização de curso de graduação em até cinquenta por cento (50%), em razão de motivo relevante, devidamente comprovado e aceito como de força maior pelo Colegiado de Curso, em decisão tomada em processo próprio, com o exame individualizado do requerido.
- § 2º Em caso de alteração curricular durante o afastamento, sujeita-se o estudante em retorno, ao cumprimento do currículo em execução no período em que retornará.

#### CAPÍTULO IV - Do Trancamento de Matrícula à Graduação

- **Art. 81.** O trancamento de matrícula deve observar os seguintes princípios básicos:
  - I Só pode ser da matrícula total;
  - II Não pode exceder a 2 (dois) semestres letivos, sequente ou interpolado, durante todo o curso;
  - III Não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, sujeitando-o, sempre que necessário, a processo de adaptação curricular, em caso de mudança havida durante o seu afastamento;
  - IV Interrompe as obrigações acadêmicas do aluno, e a contagem de tempo para efeito do prazo limite máximo de integralização previsto no Plano Pedagógico do Curso.
  - V Que a solicitação do trancamento seja feita por meio de requerimento específico, disponível nos canais oficiais na Faculdade de acordo com as orientações e especificações definidas pela a XPE.
  - VI Deve ser preenchido e enviado no período de rematrícula, entre um semestre e outro conforme a data prevista no calendário acadêmico.
  - **Art. 82.** Será permitido aos alunos da Faculdade o trancamento de matrícula, observado os seguinte pontos:
    - a) o interessado deverá requerê-lo no órgão responsável pelo Registro Acadêmico, dentro do prazo estabelecido no Calendário

- Acadêmico, salvo por motivo de afastamento por laudo médico, observada a duração máxima prevista para a integralização do curso;
- b) não será permitido o trancamento de matrícula, ao aluno de graduação, no semestre de ingresso no curso, salvo por motivo de afastamento por laudo médico comprovado
- c) O aluno que trancar a matrícula tem sua vaga assegurada apenas no semestre letivo imediatamente posterior ao do trancamento, perdendo esse direito caso não renove a matrícula.

# CAPÍTULO V - Do Cancelamento de Matrícula à Graduação

- **Art. 83.** Entende-se por cancelamento de matrícula o desligamento do aluno do corpo discente da Faculdade, com o consequente rompimento de seu vínculo institucional.
- § 1º O cancelamento da matrícula poderá ocorrer mediante solicitação do aluno ou de forma automática.
- § 2º O cancelamento do vínculo será automático quando o aluno se encontrar em uma das seguintes situações:
  - a) não efetivar sua rematrícula em um semestre ou ciclo letivo;
  - b) ter recebido sanção de desligamento da Faculdade, nos termos do Regimento Geral;
  - c) ser reprovado em mais de três unidades curriculares;
  - d) não realizar nenhuma atividade no período letivo;

#### CAPÍTULO VI - Das Transferências da Graduação

**Art. 84.** A FACULDADE XP EDUCAÇÃO IGTI, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências externas e internas.

#### Seção I - Da transferência externa

- **Art.85.** A transferência externa, é oferecida a alunos regulares provenientes de cursos idênticos, afins ou equivalentes aos seus cursos de graduação, mantidos por estabelecimentos de ensino superior, autorizados ou reconhecidos, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as disposições legais vigentes, as normas oficiais e o disposto neste Capítulo.
- § 1º As adaptações obedecem ao princípio geral de que processos quantitativos e formais, itens de programas, número de atividades e outros semelhantes não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do estudante.
  - § 2º As adaptações não consideram exigências relativas a processo seletivo.
- § 3º Exige-se do aluno que curse componentes curriculares em falta para completar o currículo do curso, podendo haver adaptações, para efeito de complementação de programa ou carga horária.

- § 4º A FACULDADE XP EDUCAÇÃO IGTI proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, visando esclarecer convenientemente diferenças de currículos e conteúdos e as adaptações a que se sujeitará para continuar os estudos.
- **Art. 86.** As adaptações de conteúdo realizam-se sob a direta orientação e supervisão dos respectivos professores.
- **Art. 87.** Do aluno em transferência para a Faculdade XP Educação IGTI exige-se a apresentação do histórico escolar do curso até então realizado, o programa dos componentes curriculares concluídos, com a anotação da carga horária de cada um e ainda os documentos referidos no capítulo sobre as Matrículas na Graduação.
- **Art. 88.** A transferência externa se fará em regime semestral mediante Processo Seletivo exclusivo para transferência, em edital publicado pela XPE conforme o Calendário Acadêmico, exceto as previstas no **Art. 89** deste Regimento.
- Art. 89. Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, do funcionário público, civil ou militar, e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência da vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município-sede da Faculdade XP Educação IGTI ou localidade próxima deste.
- **Parágrafo único.** A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.
- **Art. 90.** Os estudantes transferidos na forma do Artigo anterior sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas no presente capítulo.
- **Art. 91.** A transferência externa da Faculdade XP Educação IGTI é expedida no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados do protocolo do requerimento.

#### Seção II - Da Transferência Interna

- **Art.92.** A transferência interna será realizada com o objetivo de reter na Instituição alunos regularmente matriculados na graduação e que querem mudar de curso.
- **Art.93.** Poderá requerer transferência interna o aluno que esteja regularmente matriculado na Faculdade no semestre em que solicitar a transferência e que pretenda transferir-se para curso diverso do de origem.
- **Art.94.** Verificada a existência de vagas, o interessado deverá apresentar o pedido ao órgão responsável pelo Registro Acadêmico, no período e condições fixados pela Faculdade no Calendário Acadêmico.
- **Art.95.** Serão atendidos os pedidos de transferência interna, observado o limite de vagas existentes com base nos critérios de seleção previstos em edital.
- **Art. 96.** Admitida a transferência, os processos serão estudados pelos colegiados dos respectivos cursos, que estabelecerão a equivalência das disciplinas e demais componentes curriculares, tendo em vista o último currículo aprovado para o curso, salvo em casos excepcionais, incorporando os procedimentos adequados à plena adaptação dos alunos.
  - Art. 97. Ficará assegurada a matrícula no curso de origem do candidato que não

obtiver a transferência aprovada

# CAPÍTULO VI - Do Aproveitamento de Estudos de Graduação

- **Art. 98.** A requerimento do interessado, mediante o exame de cada caso e independentemente de Processo Seletivo, a Faculdade XP Educação IGTI pode promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente, em cursos regularmente autorizados ou reconhecidos.
- § 1º O exame da equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa do componente curricular para o exame da qualidade e sua duração para o exame da densidade.
- § 2º A análise do programa cursado considera ainda sua adequação a contexto curricular destinado à formação profissional, no curso respectivo.
- § 3º No aproveitamento de estudos pode haver processo de adaptação, na forma adotada para a definição de transferências.
- § 4º Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de dispensa de componente curricular, realiza-se a mesma sob direta supervisão e orientação do professor correspondente.
- **Art. 99.** Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por comissão examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, quando já reconhecidos, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior, e estrita obediência àquelas emanadas pelos órgãos dos sistemas de ensino.
- **Art. 100.** O processo de requerimento ao aproveitamento de estudos deve respeitar as seguintes definições:
  - O Requerimento do aproveitamento de estudos disponível nos canais oficiais da Faculdade deve ser encaminhado para o colegiado do curso;
  - II. Pode ser solicitado respeitando as datas fixadas no Calendário Acadêmico;

#### TÍTULO V - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO DA GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I - Do Planejamento do Ensino, da Orientação Geral e da Coordenação Didática dos Cursos de Graduação

#### Seção I - Do Planejamento do Ensino

**Art. 101.** O planejamento do ensino é feito pelos Colegiados de Curso, com a expedição de planos destinados a definir, para toda a estrutura, no período letivo a que se refiram, os propósitos, instrumentos e apoios implicáveis, necessários ao atingimento das metas identificadas.

#### Seção II - Da Orientação Geral

- **Art. 102.** A orientação geral do ensino realiza-se através dos Colegiados de Curso, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanentes.
- **Art. 103.** A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o seu processo crítico, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, evitando, tanto quanto possível, a duplicação de tópicos e procurando maior rendimento do processo educacional.

**Parágrafo único.** A orientação do ensino se dirige para metodologias teóricas e práticas, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seus campos específicos.

#### Art. 104. A orientação dos alunos faz-se:

- I nos planos pedagógico e de desenvolvimento curricular, pelos professores e pelos Colegiados de Curso respectivos;
- II por processos de informação e atendimento direto para orientação, nos Colegiados de Curso; e
- III no plano administrativo-operacional realizado no âmbito do Setor de Sucesso do Estudante

#### Seção III - Da Coordenação Didática

**Art. 105.** A coordenação didática dos cursos de graduação cabe aos Colegiados de Curso, em suas diretrizes e orientações gerais, ouvido o Diretor Acadêmico.

**Parágrafo único.** O acompanhamento do Projeto Pedagógico de cada curso será realizado pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE, conforme atribuições definidas neste Regimento.

# CAPÍTULO II - Da Verificação do Rendimento Escolar dos Alunos dos Cursos de Graduação

**Art. 106.** O rendimento escolar do aluno, em cada componente curricular, é verificado em função da eficiência nos estudos.

- § 1º Em cada componente curricular, são distribuídos pontos, de unidade não fracionável, associados aos compromissos acadêmicos previstos, considerando-se nele aprovado o aluno que alcance setenta por cento (70%) dos pontos distribuídos, como resultado da avaliação.
- **Art. 107.** Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno nos estudos e sua verificação se faz por avaliações específicas, cujo número, valor e natureza estão identificados no plano de ensino respectivo.
- **Art. 108.** O não comparecimento ou a não realização de qualquer avaliação implica a perda dos pontos a ela distribuídos.
- **Art. 109.** Ao aluno que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, não possa comparecer à avaliação prevista no **Art. 107**, o professor pode conceder nova avaliação, realizada nos moldes da não realizada, mediante requerimento ao Colegiado do Curso, encaminhado no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data marcada para a avaliação não realizada.

**Parágrafo único.** No prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da divulgação dos resultados, é facultado ao aluno requerer conferência dos resultados obtidos, a ser realizada pelo Colegiado do Curso.

- **Art. 110.** Observado o disposto nos planos de ensino do componente curricular e neste Regimento, são asseguradas ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões para o Colegiado de Curso respectivo.
- **Art.111.** Os professores dispõem do prazo de cinco (5) dias úteis para encaminhamento, à equipe responsável no Setor Acadêmico, dos resultados de avaliações.
- **Art. 112.** É concedido ao aluno que tenha obtido no componente curricular o resultado da avaliação mínima de quarenta por cento (40%) dos pontos distribuídos o direito de realizar avaliação de recuperação de eficiência para o componente curricular.
- § 1º Está automaticamente reprovado no componente curricular, sem direito a avaliação de recuperação de eficiência, o aluno que não obtenha, como soma de pontos obtidos na avaliação prevista no Art. 99, o mínimo de quarenta por cento (40%) dos pontos distribuídos.

# CAPÍTULO III - Dos Estágios Supervisionados

**Art. 113.** A prática profissional, sob a forma de estágio supervisionado, parte integrante dos currículos da graduação, na forma identificada em cada estrutura curricular, tem por finalidade familiarizar o estudante com a atividade para a qual se encaminha e treiná-lo no exercício direto dessa atividade.

**Parágrafo único.** O estágio supervisionado curricular, no âmbito da atividade de extensão, obedece ao disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Projeto Pedagógico do Curso e na Política de Empregabilidade, organizando-se e desenvolvendo-se segundo as necessidades da formação profissional específica e de acordo com a legislação disciplinadora da espécie.

**Art. 114.** O estágio supervisionado é realizado sob a responsabilidade do Coordenador do Curso, ao qual cabe programar previamente as atividades a serem desenvolvidas, em função das exigências do treinamento e das possibilidades das estruturas oferecidas ao seu desenvolvimento, além de acompanhar os trabalhos e as práticas e promover o julgamento das condições demonstradas pelos alunos, como atividade regular de ensino, decidindo pela sua suficiência ou não.

**Parágrafo único.** A avaliação do desempenho do aluno no estágio se vincula a menção de Suficiência ou Insuficiência, obrigando-se o estagiário a repetir a atividade de treinamento, se considerado insuficiente, e até que obtenha menção de suficiência.

#### TÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

- **Art. 115.** A FACULDADE XP EDUCAÇÃO IGTI institui processo de autoavaliação permanente.
- § 1º Os procedimentos da Avaliação Institucional serão processados em estrita obediência à Política de Autoavaliação Institucional, bem como às normas emanadas pelos órgãos dos sistemas de ensino.
- § 2º A condução do processo de avaliação institucional é realizada por Comissão Própria de Avaliação CPA, designada nos termos da Política de Autoavaliação Institucional.
- § 3º A CPA tem composição que assegure a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.
- § 4º A CPA, vinculada organizacionalmente à Diretoria, tem atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados da Faculdade XP Educação IGTI.
- § 5º A CPA é responsável pela condução dos processos internos de avaliação da Faculdade XP Educação IGTI, bem como pela sistematização dos processos de avaliação, e pela prestação das informações relacionadas, solicitadas pelo Poder Público.

#### TÍTULO VII - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

# CAPÍTULO I - Disposições Gerais

- **Art. 116.** A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, composto de professores e tutores, corpo discente e corpo técnico-administrativo.
- Art. 117. O ato de investidura em qualquer função e a matrícula na Faculdade XP Educação IGTI, importa compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades dele emanadas, constituindo falta punível sua transgressão ou desatendimento.
- **Art. 118.** Os membros dos corpos docente, tutores e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora, com contratos regidos pela legislação trabalhista, estruturando-se segundo Plano de Carreira e Plano de Cargos e Salários específicos, organizados segundo as exigências de elaboração técnica e o disposto neste Regimento.

# CAPÍTULO II - Do Corpo Docente

#### Seção I - Das Categorias

**Art. 119.** O Corpo Docente tem suas categorias e níveis estabelecidos no Plano de Carreira Docente.

#### Seção II - Da Seleção

- **Art. 120.** Os professores são indicados à Mantenedora pelo Diretor Acadêmico, ouvido o Coordenador Acadêmico e o órgão colegiado vinculado ao curso.
- **Art. 121.** A qualificação básica e indispensável do docente proposto à admissão deve ser demonstrada pela posse de diploma de graduação, registrado devidamente, expedido por curso superior em que tenha cursado matéria, disciplina ou componente curricular idêntico ou afim ao que vai lecionar.
- **Parágrafo único.** Exige-se, para contratação, que o docente apresente, no mínimo, certificado de conclusão de Curso de Especialização, devendo, ainda, ser levados em consideração os requisitos de titulação e experiência determinados pelo NDE do curso.
- **Art. 122.** É condição essencial para a contratação do professor a disponibilidade de horários para o atendimento às obrigações regimentais.

#### Seção III - Dos Direitos e Deveres

#### Art. 123. São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

- I participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão da Faculdade XP Educação IGTI;
- II votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no inciso I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;
- III apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Acadêmico da Faculdade XP Educação IGTI;

- IV receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e os recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades de ensino e pesquisa;
- V aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando pela melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar;
- VI qualificar-se permanentemente, conforme Política de Capacitação de Docentes e Tutores, em busca de formação humanística e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na educação do homem e na formação do profissional;
- VII contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da instituição no ambiente social; e
- VIII desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu âmbito de atuação.

### Seção IV - Das Competências

**Art. 124.** O professor é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa no componente curricular a seu cargo, competindo-lhe:

- I coordenar e controlar o ensino do componente curricular e assegurar a execução dos programas aprovados;
- II elaborar o plano de ensino do componente curricular e submetê-lo, na época regulamentar, ao Coordenador do Curso respectivo;
- III ministrar aulas, de acordo com o planejamento estabelecido;
- IV responder pela ordem e bom comportamento nas suas aulas;
- V atender os discentes nas demandas educacionais relativas às unidades curriculares sob sua responsabilidade;
- VI orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com o componente curricular;
- VII cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos alunos;
- VIII fornecer ao Registro Acadêmico notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, observados os prazos específicos;
  - IX comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da Faculdade XP
    Educação IGTI de que participe;
  - X propor aos órgãos colegiados de que participe medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino e da pesquisa;
  - XI realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;

- XII participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para que for designado ou eleito; e
- XIII Cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

# CAPÍTULO III - Do Corpo Discente

## Seção I - Da Constituição

- Art. 125. O Corpo Discente é constituído de alunos regularmente matriculados.
- § 1º Aluno regular é aquele matriculado em curso sequencial de formação específica, curso de graduação e de pós-graduação lato sensu.
- § 2º São alunos especiais os matriculados em cursos sequenciais de complementação de estudos e em cursos outros, de menor duração, ou em componentes curriculares isolados.

## Seção II - Dos Direitos e Deveres

- **Art. 126.** Constituem direitos e deveres de membro do corpo discente:
  - I receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;
  - II ser atendido em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
  - III constituir associação, de conformidade com a legislação específica;
  - IV fazer-se representar, na forma deste Regimento;
  - V votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria do órgão de representação da classe, observadas as restrições dispostas no Estatuto/Contrato Social próprio;
  - VI apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Acadêmico da Faculdade XP Educação IGTI;
  - VII aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
  - VIII abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e funcionários em geral;
    - IX contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da Faculdade XP Educação IGTI; e

X - desenvolver todas as suas atividades, no âmbito institucional, em estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

## Seção III - Da Representação Estudantil na Graduação

- **Art. 127.** O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, no Conselho Superior, na CPA, nos Colegiados de Curso de Graduação e na Conscientização Social.
- **Parágrafo único.** A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho escolar e o aprimoramento da Instituição.
  - Art. 128. O órgão de representação estudantil é o Diretório Acadêmico.
- **Art. 129.** A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório Acadêmico são fixados em seu Estatuto, elaborado pelo próprio órgão estudantil.
- **Art. 130.**Os indicados à representação estudantil devem ser escolhidos dentre estudantes que comprovem pontuação de aprovação média, no semestre letivo anterior, igual a setenta (70), no mínimo.
- **Parágrafo único.** O exercício de função em Diretório estudantil não desobriga o estudante das obrigações relativas às atividades escolares.
- **Art. 131.** É vedado ao Diretório estudantil, no âmbito da Faculdade XP Educação IGTI, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que represente atitude discriminatória ou preconceituosa, vedada constitucionalmente.
- **Art. 132.** As reuniões de alunos ou do Diretório estudantil não podem prejudicar os trabalhos escolares, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

#### Seção IV - Da Assessoria ao Aluno

- **Art. 133.** No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observada a sua finalidade e programação específicas, a Faculdade XP Educação IGTI procura prestar aos alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecer-lhes as condições básicas indispensáveis ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.
- § 1º O Setor de Sucesso do Estudante abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, programas de nivelamento, apoio moral, material e financeiro este sob a forma de bolsas de estudo, totais ou parciais, reembolsáveis.
- § 2º O Relacionamento com o Aluno funciona vinculado ao Setor de Relacionamento da Faculdade XP Educação IGTI, obedecendo à Política de Atendimento aos Discentes.

## Seção V - Dos Prêmios aos Alunos da Graduação

- **Art. 134.** A FACULDADE XP EDUCAÇÃO IGTI confere, anualmente, a concluintes de curso de graduação, os seguintes prêmios:
  - I medalha de ouro, destinada a premiar o aluno que tenha obtido, durante o seu curso, a melhor pontuação de aprovação, que não poderá ser inferior a oitenta (80) pontos; e

II - medalha de prata, destinada a premiar o aluno que, durante o seu curso, tenha revelado o segundo melhor resultado.

**Parágrafo único.** A reprovação em qualquer componente curricular, em qualquer época, afasta o aluno da concorrência a prêmio.

**Art. 135.** Independentemente dos prêmios definidos no Artigo anterior, a Faculdade XP Educação IGTI, através do Conselho Superior, pode instituir outros e aceitar que instituições particulares, associações ou outras entidades os criem, desde que tenham por finalidade estimular a aplicação e o aproveitamento dos alunos ou incentivar o espírito criativo ou de liderança e as realizações no campo da solidariedade humana.

**Parágrafo único.** Os prêmios previstos no Artigo sujeitam-se a regulamentação própria, em cada caso, expedida pelo Conselho Superior.

# CAPÍTULO IV - Do Corpo Técnico-Administrativo Seção I - Da Constituição

- **Art. 136.** O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos funcionários que não pertencem ao corpo docente.
- **Art. 137.** Cabe ao Diretor Acadêmico da Faculdade XP Educação IGTI propor à Entidade Mantenedora a admissão e a dispensa dos membros do corpo técnico-administrativo.

## Seção II - Dos Direitos e Deveres

- **Art. 138.** Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo são os dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho, pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se-lhes ainda as disposições deste Regimento, relativas a obrigações identificadas.
- **Art. 139.** É direito de todo funcionário ser tratado com urbanidade pelos colegas, contar com ambiente digno de trabalho e receber remuneração condizente com as atividades que desenvolva na instituição.
- **Art. 140.** É direito de todo funcionário participar dos programas de capacitação previstos na Política de Capacitação do Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade XP Educação IGTI.
- **Art. 141.** É dever de todo funcionário o zelo pelas coisas e interesses da XPE, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa.

#### TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

## CAPÍTULO I - Disposições Gerais

- **Art. 142.** É da competência do Diretor Acadêmico fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de oito (8) dias úteis da aplicação da pena, para o Conselho Superior.
- **Art. 143.** São aplicáveis, na Faculdade XP Educação IGTI, as seguintes penas disciplinares:
  - I advertência, verbal ou escrita;
  - II repreensão;
  - III suspensão, até trinta (30) dias;
  - IV dispensa;
  - V desligamento; ou
  - VI destituição.
- **Art. 145.** As penas são aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:
  - I infração cometida;
  - II primariedade do infrator;
  - III dolo e culpa; e
  - IV valor e utilidade dos bens atingidos.

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

- **Art. 146.** A aplicação de pena não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.
- **Art. 147.** A aplicação das penas de suspensão, de dispensa, de desligamento ou de destituição, é feita após processo administrativo, mandado instaurar pelo Diretor Acadêmico.
- **Art. 148.** Mediante representação do Presidente do Colegiado de Curso, do Diretor Acadêmico ou de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo, deixe de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para dispensa, caracterizada como abandono de emprego.
- § 1º Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas funções, sem perda do salário, até que a deliberação seja tomada.
- § 2º O Conselho Superior deve pronunciar-se sobre representações relativas ao disposto neste Artigo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do registro de entrada da representação.
- **Art. 149.** A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da Faculdade XP Educação IGTI.
- **Art. 150.** As anotações relativas a advertência verbal e repreensão são canceladas se, no prazo de um (1) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

# CAPÍTULO II - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

- **Art. 151.** Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:
  - I advertência;
  - II repreensão;
  - III suspensão; e
  - IV dispensa.
- **Art. 152.** A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Acadêmico:
  - I não observe prazos regimentais;
  - II deixe de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;
  - III falte a mais de três (3) dias de aula, consecutivos.
- **Art. 153.** As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis em caso de reincidência em falta prevista no Artigo anterior.
  - **Art. 154.** A pena de dispensa é aplicável:
    - I por abandono de emprego; e
    - II por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

# CAPÍTULO III - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente

- **Art. 155.** Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:
  - I advertência verbal;
  - II repreensão;
  - III suspensão; e
  - IV desligamento.
  - **Art. 156.** A pena de advertência é aplicável:
    - I por desrespeito a qualquer membro dos corpos gestor, docente e técnico-administrativo;
    - II por perturbação da ordem no recinto da XPE; e
    - III por prejuízos materiais causados à Faculdade XP Educação IGTI.
- **Art. 157.** A pena de repreensão é aplicável em caso de reincidência em falta prevista no Artigo anterior.
  - Art. 158. A pena de suspensão, de até trinta (30) dias, é aplicável:
    - I por agressão a outro aluno;

- II por ofensa a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo;
- III por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- IV por ofensa moral a qualquer autoridade da administração;
- V por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade XP Educação IGTI; e
- VI pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade XP Educação IGTI.

## Art. 159. A pena de desligamento é aplicável:

- I pela reincidência em infração;
- II por agressão a qualquer membro do corpo gestor, docente ou técnico-administrativo; e
- III por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

# CAPÍTULO IV - Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil

- **Art. 160.** O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.
- **Art. 161.** Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Acadêmico designar o seu substituto na função.

# CAPÍTULO V - Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

- Art. 162. Ao Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penas de:
  - I advertência;
  - II repreensão; e
  - III dispensa.
- **Art. 163.** A pena de advertência é aplicável ao funcionário que, sem justa causa, a juízo do Diretor Acadêmico:
  - I não cumpra prazos regimentais;
  - II deixe de comparecer a ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;
  - III falte a mais de três (3) dias de serviço, consecutivos; e
  - IV mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.
- **Art. 164.** As penas de repreensão e suspensão são aplicáveis em caso de reincidência prevista no Artigo anterior e ainda:
  - I por desrespeito a qualquer autoridade escolar;

- II por ofensa a aluno ou colega de trabalho; e
- III por grave perturbação da ordem, no recinto da Faculdade XP Educação IGTI.

# Art. 165. A pena de dispensa é aplicável:

- I por abandono de emprego; e
- II por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da instituição.

#### **TÍTULO IX - DOS RECURSOS**

- **Art. 166.** Das decisões de autoridade ou colegiado, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão e interposição de recurso para a instância imediatamente superior, da seguinte forma:
  - de atos de professor, em matéria didático-científica, para o Colegiado de Curso ou o Colegiado da Pós-graduação Lato Sensu, conforme o caso, com audiência da Coordenação do Curso respectivo;
  - II de atos de professor, em matéria disciplinar, para o Diretor
    Acadêmico da Faculdade XP Educação IGTI;
  - III de decisões de Colegiado de Curso, de Colegiado da Pós-graduação
    Lato Sensu e da Coordenação de Curso, para o Conselho Superior; e
  - IV de decisões do Diretor Acadêmico, de ordem econômica e/ou financeira, para a Entidade Mantenedora.
- **Art. 167.** O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos, independentemente um do outro, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data de ciência do interessado do teor da decisão.

**Parágrafo único.** Havendo pedido de reconsideração, o prazo passa a contar-se após a ciência da decisão deste.

- **Art. 168.** O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável ao recorrente, em caso de provimento.
- § 1º A autoridade ou órgão recorrido declara, considerando o disposto no Artigo, o efeito dado ao recurso.
  - § 2º No recurso, o recorrente pode apresentar novos documentos.
- **Art. 169.** Interposto o recurso, é aberta vista dele ao recorrido, no prazo de quarenta e oito (48) horas, concedendo-se-lhe cinco (5) dias úteis para apresentar suas razões, às quais pode, querendo, anexar documentos.
- **Art. 170.** Apresentadas as razões, deve o recurso, no prazo de quarenta e oito (48) horas, subir à instância superior, se a autoridade que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.
- **Parágrafo único.** Ocorrendo a reforma, pode o recorrido, no mesmo prazo, requerer que o recurso suba à mesma instância superior, para deliberação final sobre a matéria.
- **Art. 171.** Recebido o recurso na instância superior, se se tratar de colegiado, ele é distribuído a um Relator, para emissão de parecer, a ser apresentado no prazo de dez (10) dias úteis.
- **Art. 172.** Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do colegiado.
- **Art. 173.** Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

# TÍTULO X - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

## CAPÍTULO I - Do Grau

**Art. 174.** A aluno que conclua curso de pós graduação lato sensu, de graduação, a Faculdade XP Educação IGTI confere o grau respectivo.

# CAPÍTULO II - Da Colação de Grau

- **Art. 175.** O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes é realizado em sessão interna, sob a presidência do Diretor Acadêmico, na presença de duas (2) testemunhas.
- § 1º Na colação de grau, o Diretor Acadêmico toma o juramento dos concluintes, prestado segundo modelo aprovado pelo Conselho Superior.
- § 2º A requerimento de interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor Acadêmico, e na presença de duas (2) testemunhas, no mínimo.
- § 3º A solenidade pública de encerramento do curso é realizada em sessão solene do Conselho Superior.

## CAPÍTULO III - Dos Diplomas e Certificados

- **Art. 176.** Colado o grau, a Faculdade XP Educação IGTI expede o diploma correspondente ao grau conferido.
- **Art. 177.** A FACULDADE XP EDUCAÇÃO IGTI expede certificado ao aluno que conclua curso sequencial de complementação de estudos, de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, ou o estudo de qualquer componente curricular.
- **Art. 178.** Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:
  - relação dos componentes curriculares, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
  - II período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
  - III título do trabalho de conclusão do curso, quando previsto no Plano
    Pedagógico do Curso, e nota ou conceito obtido;
  - IV declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições legais; e
  - V indicação do ato legal de credenciamento da instituição.

# CAPÍTULO IV - Dos Títulos Honoríficos

- **Art. 179.** A FACULDADE XP EDUCAÇÃO IGTI pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor Honoris Causa, por decisão do Conselho Superior, tomada pelo voto secreto de dois terços (2/3) de seus membros.
- § 1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.
- § 2º O título de Professor Emérito é concedido a Professor da Faculdade XP Educação IGTI que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.
- § 3º O título de Professor Honoris Causa é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Faculdade XP Educação IGTI, que tenham prestado serviço relevante à Ciência, às Artes ou à Cultura, em seus sentidos genéricos.

## TÍTULO XI - DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

**Art. 180.** A FACULDADE XP EDUCAÇÃO IGTI se relaciona com a Entidade Mantenedora através de sua Diretoria Acadêmica.

Parágrafo único. A FACULDADE XP EDUCAÇÃO IGTI é dependente da Entidade Mantenedora na designação de sua Administração Superior, no direcionamento estratégico dos serviços educacionais, na aprovação de sua estrutura organizacional e funcional, inscrita neste Regimento, na aprovação da criação e atualização de todas as suas políticas, conforme Política de Processos Institucionais, e no suprimento de recursos de manutenção, não havendo interferência, por parte daquela, em nenhuma decisão acadêmica que envolva o escopo de atuação dos órgãos Colegiados descritos neste Regimento.

## TÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **Art. 181.** Os recursos patrimoniais, bens móveis e imóveis, colocados à disposição da Faculdade XP Educação IGTI, são de propriedade da Entidade Mantenedora, como igualmente o são os recursos financeiros produzidos pelos vários setores e serviços da instituição acadêmica, independentemente de sua qualificação e proveniência.
- **Art. 182.** Os valores relativos a trabalhos, projetos, convênios e similares, e da prestação de serviços pela Faculdade XP Educação IGTI, são arrecadados pela Entidade Mantenedora e reunidos em conta única, participando, como receita, do seu orçamento geral.
- **Art. 183.** A proposta orçamentária anual da Faculdade XP Educação IGTI é única e unificada, cabendo à Diretoria Acadêmica a administração dos recursos liberados pela Entidade Mantenedora.
- **Art. 184.** O planejamento econômico-financeiro da Faculdade XP Educação IGTI é de responsabilidade do Núcleo de Planejamento Estratégico composto pelo Diretor Acadêmico e pela Entidade Mantenedora, seguindo as etapas previstas na Política de Dotação Orçamentária da Instituição.

## TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 185.** As representações são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.
- **Parágrafo único.** Os órgãos da administração da Faculdade XP Educação IGTI devem pronunciar-se sobre as representações no prazo máximo de vinte (20) dias úteis.
- **Art. 186.** Aa Faculdade XP Educação IGTI é vedado promover ou autorizar manifestações ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que representem discriminação ou preconceito, vedados constitucionalmente.
- **Art. 187.** O atraso no pagamento de parcela de plano de pagamento escolar acarreta, para o aluno, as penas previstas nos respectivos contratos, firmados com a Entidade Mantenedora e elaborados segundo a legislação atinente.
- **Art. 188.** A FACULDADE XP EDUCAÇÃO IGTI reserva, em seu orçamento anual, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seus Corpos Docente e Técnico-Administrativo e ampliação e qualificação de recursos bibliográficos, laboratórios e segmentos outros de apoio à qualificação do ensino.
- **Art. 189.** A FACULDADE XP EDUCAÇÃO IGTI pode manter publicações periódicas e outras por ele julgadas de interesse, uma vez aprovadas pelo Diretor Acadêmico.
- **Art. 190.** A FACULDADE XP EDUCAÇÃO IGTI, por decisão dos colegiados próprios, pode criar subdivisões de setores administrativos, com vistas à qualificação de seus serviços e atividades.
- **Art. 191.** Para efeito de qualificação e operacionalização, a Faculdade XP Educação IGTI pode aprofundar o disciplinamento de regulamentações relativas aos fatos escolares, resguardadas as diretrizes identificadas neste Regimento.
- **Art. 192.** A FACULDADE XP EDUCAÇÃO IGTI tem símbolos e insígnias próprios, aprovados pelo Conselho Superior.
- **Art. 193.** Ressalvados os casos de alteração por disposições superiores imperativas, este Regimento pode ser modificado conforme expresso na Política de Processos Institucionais, aprovada pelo Conselho Superior e pela Entidade Mantenedora.
- **Art. 194.** Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação final, valendo as alterações pertinentes às atividades de ensino para o período letivo imediatamente subsequente.

Aprovado pelo Conselho Superior e pela Entidade Mantenedora.